



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	:	75612/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2013 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
AMOSTRAGEM	:	PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2013
GESTOR	:	JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referentes ao exercício de 2013, tendo por amostragem o período de janeiro a setembro de 2013, sob a gestão do senhor João Antônio Vieira, Prefeito.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Edmar Cláudio Marangon, Auditor Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor João Antônio Vieira, Prefeito, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.1 a 8.11;

b) do senhor João Antônio Vieira, Prefeito, e da senhora Deise Cristiana Davies da Silva, Secretária Municipal de Educação, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.12 e 8.13; e,

c) do senhor João Antônio Vieira, Prefeito, e do senhor Marco Antonio Norberto Felipe, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.14.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo